



RESOLUÇÃO N°. 002/2019

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACHADOS PERNAMBUCO**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS, com amparo no Regimento Interno da Casa, FAZ SABER, que o Plenário Aprovou e ELA Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Machados do Estado de Pernambuco, vinculado a Secretaria desta Casa.

Artigo 2º - São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Machados:

I – formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II – estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III – garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV – coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V – assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI – dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatórios e informativos; autorizar as eliminações de documentos produzidos recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VII – propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do município a partir do acervo sob sua guarda;

VIII – acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Artigo 3º - Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Machados ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I – assegurar a gestão sistemática de documento e informação, inclusive de documentos digitais;

II – agilizar o acesso aos documentos e informações;

III – assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV – promover a integração das atividades nos diversos setores da Câmara Municipal.



Artigo 4º - A Câmara Municipal de Machados instituirá a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, que será nomeada dentro do prazo de trinta (30) dias, com as seguintes atribuições:

I – orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas Temporárias de Documentos;

II – promover estudos e orientar a identificação de documentos, de dados e informações sigilosas e pessoas visando assegurar a sua proteção;

III – colaborar com os demais órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV – coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V – auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de maio de 2011;

VI – atuar como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas.

Artigo 5º - A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização do Arquivo Público da Câmara Municipal de Machados.

Parágrafo 1º - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

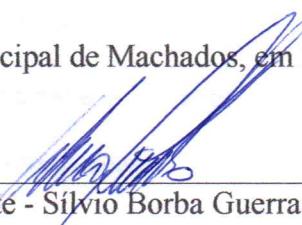
Parágrafo 2º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

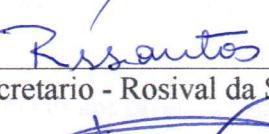
Artigo 6º - Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Machados, em 26 de março de 2019.


Presidente - Sílvio Borba Guerra Filho


1º Secretario - Rosival da Silva Santos


2º Secretario - Manoel Fonseca Silva